



**EDITAL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93 e demais alterações, em especial previsão do **artigo 24, inciso II**:

**Art. 24** – *É dispensável a licitação:*

**II** – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O processo refere-se à **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS E PLAQUETAS – LETRA CAIXA EM CHAPA GALVANIZADA ANTIFERRUGEM E PINTADA. PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DA FRASE “EU S2 SORRISO”**.

**Considerando** as justificativas apresentadas no Termo de Referência para confecção e instalação da Letras Caixas Galvanizada Antiferrugem e pintada.

**Considerando** que a Secretaria de Administração apresentou Termo de Referência e justificativa para a contratação/aquisição do objeto.

**Considerando** que a empresa apresentou os documentos para formalização do Certificado de Registro Cadastral (CRC) que demonstram condições de executar o objeto a ser contratado.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade.

Sorriso – MT, 12 de maio de 2020.

**ARI GENÉZIO LAFIN  
PREFEITO MUNICIPAL**